



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

**Processo n.º: 181/2023**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de pena do atleta Rodrigo Cesar Oliveira de Moura, técnico do Rio Branco, cuja sanção total alcançou a quantidade de 2 (duas) partidas, por conta de violação aos artigos 258, §2º, II, do CBJD.

Assim dispõe o artigo 171, §1º, do CBJD:

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

(Grifei)

Daí se verifica a possibilidade do cumprimento na forma de medida de interesse social, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante.

Considerando o caso em tela em que houve o apenamento de 2 (duas) partidas, tendo se cumprido 1 partida de



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo  
suspensão, entendo como possível a conversão da pena para atender  
medida de interesse social.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado e, para  
tanto, estabeleço que a conversão de uma partida restante ao  
cumprimento total fica condicionada ao pagamento de 01 (uma) cesta  
básica e também a doação de sangue para uma das entidades  
conveniadas que forem indicadas pela Secretaria do TJD/ES.

O cumprimento da medida deverá ser realizado  
dentro do prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de revogação do  
benefício aqui concedido.

Intime-se.

Vitória – ES., 17 de janeiro de 2024.

**Felipe Morais Matta**  
**Presidente TJD/ES**